

## Hugo Backx

Docente - Desenho Industrial/UFRJ

Doutorando em Design - PUC/RJ

Este texto objetiva trazer uma pequena contribuição com vista a instrumentalizar os profissionais de criação contra o plágio de seus trabalhos. Conhecer melhor a regra do jogo social é primordial para o exercício pleno da profissão, e aquela, na maioria das vezes, está prescrita no ordenamento jurídico. É fato, para quem não é da área, a dificuldade de se digerir os seus conteúdos, mas vale à pena tentar. O desconhecimento dos meios de proteção do bem criado só beneficia o mal-intencionado e o que quer lucro fácil.

Antes de falarmos de plágio é preciso compreender que o processo de criação é um ato complexo. Neste, utilizamos muitas referências que nos são úteis. São referências que devem nos indicar até onde outros chegaram (aspectos técnicos e de criação) e o que já foi criado. Porém, é no trato dessas informações que surge a possibilidade de se reproduzir ou se modificar parcialmente algum conteúdo já criado por terceiros. Trata-se de uma fronteira tênue entre criação própria inspirada em referências e plágio. Esta é uma situação que precisa ser observada constantemente, principalmente através do conhecimento do maior número possível de referências na área de atuação do profissional, para se evitar a prática de algum ato ilícito não intencional.

O plágio (ou contrafação) independe se o ato foi consciente ou não, para isso, basta não ter sido autorizada a reprodução do que foi criado ou não se ter feito a devida referência de autoria. Assim, é preciso tomar alguns cuidados antes, durante e depois da criação. Os cuidados antes e durante, como abordado acima, é evitar a reprodução ou modificação parcial de conteúdo já protegido. Os cuidados depois da criação visam o seu resguardo e defesa.

O resguardo ou proteção da criação são os meios disponíveis ao profissional para que este possa configurar que é o criador da obra, quando criou ou publicou o trabalho. Sem algumas destas informações fica difícil afastar terceiro de utilizar a sua criação, pois é preciso provar o que se alega. Apesar da Lei de Direito Autoral não obrigar o registro da criação para que o direito do criador se configure sobre a obra, jamais deixe de registrar (há custos) ou de buscar meios para configurar a sua autoria, data da criação ou publicação (sem custos).

Para o registro de desenho, logo, ilustração, etc., há a Escola de Belas Artes. A Biblioteca Nacional além de textos registra também desenhos de personagens. Para webdesign não há um lugar específico, portanto, qualquer meio que configure autoria, data de criação ou publicação é válido (ex.: ata notarial – tem caráter descritivo e se faz em cartório). Com o registro em mãos a defesa da criação fica mais consistente.

É recomendável fazer a notificação extrajudicial (pode ser via cartório ou não) do terceiro que plagiou para que cesse a violação do direito do autor. Esta pode se dar por qualquer meio, porém é recomendável aqueles que lhe garantam cópia do conteúdo enviado (fax, notificação via cartório, etc.). Não havendo a interrupção da violação, só resta a via judicial. Contudo, mesmo havendo a interrupção por conta da notificação, não afasta o seu direito de acioná-lo por conta de danos morais, se for o caso. Sendo o conteúdo plagiado disponibilizado em internet, é preciso que antes de enviar a notificação extrajudicial se faça a ata notarial do conteúdo da página que viola o

direito do autor, pois se enviar a notificação antes pode o conteúdo plagiado ser retirado do ar e nada restará para provar a violação.

A cópia servil que configura o plágio tanto é ilícito civil quanto penal. No campo cível a reparação se dá por meio de indenização. No campo penal se a violação não tiver o intuito de lucro, somente mediante queixa-crime é que o plagiador responderá um processo penal (depende de advogado para a propositura da ação); se a violação objetivar lucro, direta ou indiretamente, basta comunicar o fato na delegacia (não depende de advogado).

Por fim, é preciso ponderar o custo de uma ação judicial em face do que está sendo violado. Dependendo da situação é preferível não ultrapassar a notificação extrajudicial, pois o custo pode ser alto e o tempo longo (nossa justiça não é rápida). Apesar das barreiras, jamais deixar de brigar por seus direitos.